



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/1999**

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Extingue Cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal.

**AUTOR: NELSON MARIANO DA SILVA.**

ARQUIVADO EM 24/5/99, CONFORME PARECER CONTRÁRIO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

OFÍCIO Nº 387/99/DAB\*

ENVIADO AO PODER EXECUTIVO EM 24/5/1999.



EXPEDIENTE LIDO

22 MAR 1999

030/99

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 MAR 1999

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 4 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR  
 ARQUIVADO EM 24.03.99  
  
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/99

SÚMULA:- Extingue cargos em comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, Resolução nº 004/94, os cargos de Assessor Parlamentar, CC-3, Assistente Parlamentar, CC-4, e Assistente de Departamento, CC-6, criados pela Resolução nº 001/97.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de março do ano de 1.999.

\_\_\_\_\_  
 Nelson Mariano da Silva

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

À COMISSÃO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, oferecer PARECER JURÍDICO, em atenção ao r. pedido da Comissão, sobre o Projeto de Resolução n.º 04/99 que prevê a Extinção dos cargos em comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sarandi, nos termos seguintes:

Nos termos dos arts. 31 e seguintes da Resolução 02/92 "A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara".

E, segundo dispõe o art. 32, compete à Mesa da Câmara PRIVATIVAMENTE, em colegiado, entre outros:

I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remuneração iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizam a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no inciso XX do art. 32.

Já o art. 17 da Lei Orgânica, dispõe que:

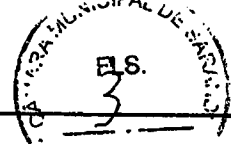
Art. 17 – À mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Ora, quando se escolhe, por votação, o Presidente da Câmara e demais membros da Mesa, é para estes tomarem os rumos da Casa, ou seja, administrar da melhor forma possível. Se algum vereador entende que não precisa de assessor, pode abdicar do mesmo.

Verifica-se, assim, que o Projeto de Resolução 04/99, que trata da extinção de cargos em comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal é de competência da MESA e não apenas de um vereador ou dos demais vereadores que não integrem a mesa.

Como o Projeto de Resolução é de competência da Mesa, ou seja, de todos os integrantes da Mesa, não cabe a um só vereador propô-lo individualmente, devendo o mesmo ser arquivado, eis que não obedece aos requisitos legais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

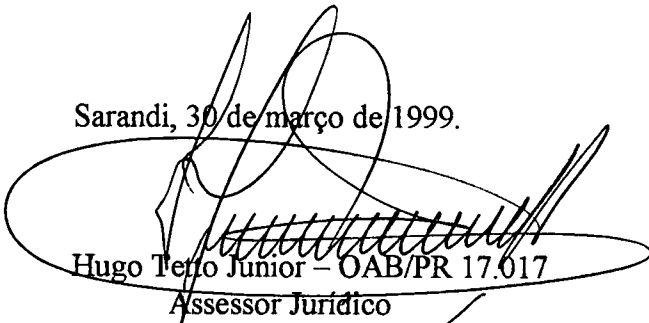
ESTADO DO PARANÁ

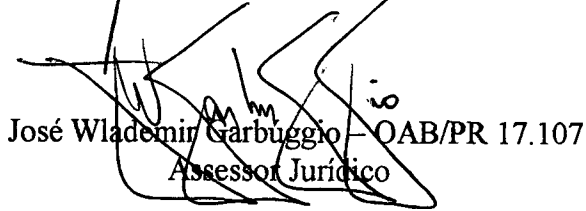
AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
 CEP 87111-000. - SARANDI - PARANÁ

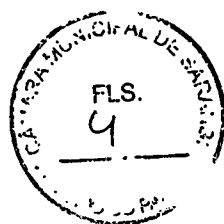
Assim, sendo tal matéria de competência exclusiva da mesa, que orienta os trabalhos da Casa, da melhor maneira possível, definindo se é necessário o assessor para os Vereadores, como o é na maioria das Câmaras Municipais, tem-se que os demais vereadores, que não integram a mesa, bem como apenas um dos membros da mesa, individualmente, não possam propor tal matéria, por faltar competência legal, em razão das normas retro descritas.

Isto posto, o PARECER desta Assessoria Jurídica é no sentido de que o Projeto de Resolução em apreço seja arquivado, por faltar competência legal ao Vereador de ingressar com o mesmo, quando a competência é exclusiva da Mesa Diretora.

Sarandi, 30 de março de 1999.

  
 Hugo Terto Junior - OAB/PR 17.017  
 Assessor Jurídico

  
 José Wladimir Garbuggio - OAB/PR 17.107  
 Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Presidente da Comissão

## CONTRÁRIO PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/99, de autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual extingue cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

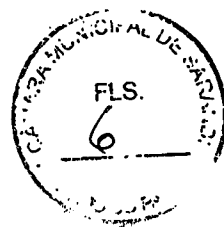
Presidente da Comissão

## PARECER

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de abril do ano de 1999.

Antonio da Cunha,  
Relator

*Pelas Conclusões:*  
  
 José Aparecido da Silva,  
 Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Presidente da Comissão

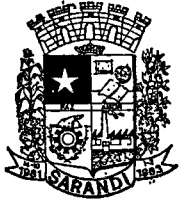
**PARECER**

**CONTRÁRIO**

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/99, de autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual extingue cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, bem como do Parecer também dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.



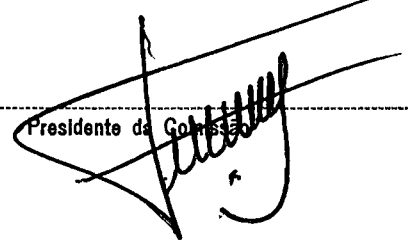


**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
.....  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

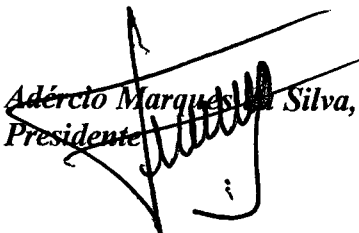
  
.....  
Presidente da Comissão

**PARECER**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal, aos 11 dias do mês de maio do ano de 1999.

  
João Alberto Cardoso,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Adércio Marques da Silva,  
Presidente

  
André Rodrigues da Silva,  
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

*[Handwritten signature]*  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

*[Handwritten signature]*  
-----  
Presidente da Comissão

**PARECER**

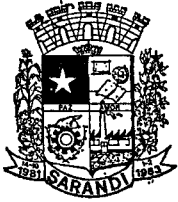
**CONTRÁRIO**

A Relatora da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/99, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual Extingue cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, bem como do Parecer também dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.

*[Handwritten signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

  
-----  
Presidente da Comissão

**PARECER**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal, aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999.

  
Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

*Pelas Conclusões:*

  
Paulo Caetano Gonçalves,  
Presidente

Cilas Souza Morais,  
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Presidente da Comissão.

**PARECER**

**CONTRÁRIO**

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/99, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual Extingue cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, bem como do Parecer também dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Sala das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1999.

José Mário Sibin,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

Luis Carlos Baradel,  
Presidente

Antonio Manoel Mendonça Martins,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 387/99/DAB\*

Sarandi, 24 de maio de 1999.

Senhor Vereador,

Tem o presente a especial finalidade de me dirigir à presença de Vossa Excelência, com intuito de comunicar que os Projetos de Resoluções números 003 e 004/99, de sua Autoria, os quais: Dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, e Extingue cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, foram protocolados para as Comissões Permanentes desta Egrégia Casa de Leis, estas compostas por seus membros, após analisarem as matérias em tela, resolveram dar seus Pareceres Contrários, com Arquivamento das aludidas matérias.

Outrossim, informo a Vossa Excelência, que de acordo com a decisão das Comissões Permanentes, esta Presidência, esta ARQUIVANDO os referidos Projetos de Resoluções números 003 e 004/99, que passarão a fazer parte dos Arquivos e Anais desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
 João Barberi Rêda Corredato,  
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Nelson Mariano da Silva,  
Câmara Municipal  
Nesta.

